



“CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ”

CRECHE – FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ: 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1728 de 04-10-79

Al. Da Criança, 105 – Indaiatuba/ SP – CEP: 13338-020 (19) 3875-6584 e-mail: contato@ccjn.com.br

Indaiatuba, 16 de novembro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Indaiatuba
SEME – Secretaria Municipal de Educação
Avenida Engº. Fábio Roberto Barnabé, 3665 – Jardim Regina
Indaiatuba – SP

Ao Sr. Secretário Municipal de Educação, Prof.º Heleno da Silva Luiz Junior

Assunto: Justificativa Prestação de Contas.

Prezados (as),

Solicitamos que avaliem e aprovem a justificativa, referente a prestação de contas da creche Lauro Fonseca de Souza, chamamento público nº 06/2018, termo de colaboração: 839/2018, referente ao mês de Outubro/21, conforme abaixo:

- Reapresentação dos holeriths da funcionária Amelia Rosa Macedo de Oliveira dos Santos dos meses de Janeiro à Maio/21.

O referido cargo foi um procedimento aderido como medida de urgência, tendo em vista que houve um desligamento do quadro de funcionários de uma PROFESSORA, em sequência iniciou a pandemia e as atividades presenciais foram suspensas.

No plano de cargos e salários implantado prezamos pela promoção interna dos funcionários, pela seleção a funcionária promovida era monitora e não tinha experiência como professora. Visando uma melhor adaptação ao cargo foi estabelecido que a mesma permaneceria como Auxiliar de Classe para que tivesse mais contato com o sistema de aulas uma vez que a Auxiliar de Classe desempenha praticamente as mesmas atividades que as professoras porem com horas a mais (Professoras 20 horas semanais e Auxiliar de Classe 40 horas semanais).

Com o advento da pandemia ficou impossível avaliarmos o período de adaptação, entretanto em 2021 as atividades ainda que virtuais estavam mais regulamentadas. Dessa forma cumprimos o período de adaptação de janeiro a maio.

Assim, ressaltamos que a inclusão do Cargo de Auxiliar de Classe foi uma medida provisória pelo período de Janeiro a Maio (meses a que se refere as glosas) nos meses seguintes estão regularizados.

Atenciosamente.

Márcio Rogério de Andrade
Diretor Presidente